

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR****PORTARIA Nº 40, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022**

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 26 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto na Portaria nº 34, de 30 de maio de 2006, na Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, na Portaria nº 181, de 18 de dezembro de 2012, na Portaria nº 149, de 1º de agosto de 2017, na Portaria nº 182, de 14 de agosto de 2018, na Portaria nº 34, de 9 de março de 2020, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e considerando o constante dos autos do processo nº 23038.000005/2022-24, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas no âmbito do Programa de Demanda Social (DS) e de bolsas e/ou auxílios para pagamento de taxas escolares no âmbito do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), referente ao período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 2º A distribuição de bolsas e/ou auxílios de que trata esta Portaria destina-se exclusivamente aos Programas de Pós-Graduação (PPG) passíveis de fomento pelo DS, PROEX, PROSUP ou PROSUC, nos termos da regulamentação específica.

## CAPÍTULO I DO QUANTITATIVO INICIAL

Art. 3º A cada PPG passível de fomento será atribuído o quantitativo inicial indicado no Anexo I, estabelecido em conformidade com a nota obtida na avaliação de entrada ou na última avaliação de permanência, realizada em 2017.

§ 1º Para os PPG de Instituições de Ensino Privadas ou Comunitárias que recebam bolsas e/ou auxílios, o quantitativo inicial, indicado no Anexo I, foi expresso em unidade de benefício, calculada a partir da soma dos valores orçamentários das bolsas e auxílios, dividida pelo valor da bolsa de mesmo nível.

§ 2º Os quantitativos constantes do Anexo I sujeitam-se a revisões periódicas sempre que tal necessidade resultar de modificações no orçamento da Capes ou de inexecuções parciais verificadas pelo acompanhamento periódico desempenhado pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

## CAPÍTULO II DOS FATORES DE PONDERAÇÃO

Art. 4º O quantitativo final de bolsas, ou unidades de benefício, a serem disponibilizadas a cada PPG será calculado mediante a aplicação cumulativa e sucessiva dos seguintes fatores de ponderação, incidentes sobre o valor inicial definido na forma do art. 3º:

I - fator Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): multiplicador relacionado ao IDHM do município onde é ofertado o curso de pós-graduação, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo II; e

II - fator Titulação Média do Curso (TMC): multiplicador que retrata a média anual de discentes titulados no período de 2017 a 2020, calculado segundo os parâmetros constantes do Anexo III.

§ 1º Para fins de aferição do fator IDHM, considerar-se-ão os dados do último censo publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2010, e as informações registradas na Plataforma Sucupira em 21/2/2022.

§ 2º Para fins de aferição do fator TMC, considerar-se-ão as informações registradas na Plataforma Sucupira em 15/2/2022.

§ 3º As categorias de titulação serão definidas com a utilização da média anual e de seu desvio padrão, por área de avaliação.

§ 4º Os cursos de mestrado que possuírem pelo menos três anos sem registro de ao menos um titulado no período de 2017 a 2020 e os cursos de doutorado que possuírem pelo menos dois anos sem registro de ao menos um titulado no período de 2017 a 2020 serão classificados como TMC 2.

§ 5º Os quantitativos apurados na forma deste artigo serão arredondados para número inteiro.

### CAPÍTULO III

#### DA LIMITAÇÃO PARA PERDA E PARA GANHO

Art. 5º O resultado final não poderá importar em perda superior a 10% (dez por cento) ou ganho superior a:

I - 25% (vinte e cinco por cento), para cursos cuja nota atual for igual a A ou 3;

II - 45% (quarenta e cinco por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 4;

ou

III - 55% (cinquenta e cinco por cento), para cursos cuja nota atual for igual a 5.

§ 1º Para cursos cuja nota atual for igual a 6 ou 7 ou cursos ofertados em municípios com IDHM menor que 0,600 aplica-se somente o limite de perda referido no caput deste artigo, não havendo limitação para ganho.

§ 2º Os percentuais referidos neste artigo aplicam-se, conforme o Programa, ao somatório de bolsas, ou unidades de benefício, das cotas disponíveis dos cursos em fevereiro de 2022.

§ 3º Quando tratar-se de cursos com conceito A ou cursos passíveis de fomento sem cotas de bolsas e/ou auxílios em fevereiro de 2022, para fins de aplicação dos percentuais referidos neste artigo serão considerados os valores iniciais de 3 e 6 bolsas, ou unidades de benefício, para os níveis de mestrado e doutorado, respectivamente.

§ 4º Os quantitativos apurados na forma deste artigo serão arredondados para número inteiro.

## CAPÍTULO IV DA PUBLICIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E/OU AUXÍLIOS

Art. 6º A DPB divulgará a distribuição de bolsas e/ou auxílios a vigorar de março de 2022 a fevereiro de 2023, calculada com base nos critérios constantes desta Portaria.

Art. 7º A DPB acompanhará e controlará a efetiva implementação da distribuição determinada por esta Portaria e disponibilizará aos interessados os dados utilizados para a apuração relacionada aos respectivos PPG.

## CAPÍTULO V DO PEDIDO DE REVISÃO

Art. 8º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou unidade equivalente, poderá solicitar a revisão dos quantitativos atribuídos a PPG de sua instituição, desde que referente ao cálculo da distribuição de bolsas e/ou auxílios conforme os critérios constantes desta Portaria.

Art. 9º O pedido de revisão deverá ser dirigido à DPB, que instruirá os autos e o remeterá à Presidente da Capes, para decisão final.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Nos casos em que a distribuição determinada por esta Portaria provocar redução do quantitativo de bolsas e/ou auxílios das cotas dos cursos para número inferior ao de bolsas e/ou auxílios que estejam sendo efetivamente utilizados em fevereiro de 2022, a DPB promoverá a classificação desse excedente como empréstimo, assegurando sua manutenção até o final da vigência, desde que atendidas as demais regras do programa de fomento por meio do qual foram concedidos.

Parágrafo único. É vedada a substituição de beneficiário de bolsas e/ou auxílios classificados como empréstimo.

Art. 11. A DPB poderá expedir normas e orientações operacionais complementares destinadas ao cumprimento das determinações desta Portaria.

Art. 12. Os casos não atendidos nesta Portaria serão objeto de avaliação e deliberação da Diretoria Executiva da Capes, em consonância com legislação vigente e demais orientações pertinentes à matéria.

Art. 13. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará medidas destinadas a adequar os sistemas da Capes para atender a distribuição determinada por esta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO**

# ANEXO I

## QUANTITATIVO INICIAL

**Tabela 1.** Quantitativo inicial de bolsas ou unidades de benefício para cursos de pós-graduação passíveis de fomento.

<b>Nota</b>	<b>Mestrado</b>	<b>Doutorado</b>
A	3	6
3	4	-
4	9	12
5	11	16
6	14	19
7	15	21

**ANEXO II**  
**FATOR IDHM****Tabela 1.** Pesos associados ao IDHM do município de oferta do curso.

<b>Classificação</b>	<b>IDHM</b>	<b>Peso</b>
IDHM 1	$0,500 \leq \text{IDHM} \leq 0,599$	2,50
IDHM 2	$0,600 \leq \text{IDHM} \leq 0,649$	2,00
IDHM 3	$0,650 \leq \text{IDHM} \leq 0,699$	1,75
IDHM 4	$0,700 \leq \text{IDHM} \leq 0,749$	1,50
IDHM 5	$0,750 \leq \text{IDHM} \leq 0,799$	1,25
IDHM 6	$\text{IDHM} \geq 0,800$	1,00



## ANEXO III

### FATOR TMC

**Tabela 1.** Pesos associados à TMC (m representa a titulação média anual dos cursos pertencentes a uma mesma área de avaliação e dp o seu desvio padrão).

Classificação	TMC	Peso
TMC 1	$TMC < m - 1dp$	0,75
TMC 2	$m - 1dp \leq TMC < m + 1dp$	1,00
TMC 3	$m + 1dp \leq TMC < m + 2dp$	1,25
TMC 4	$m + 2dp \leq TMC < m + 3dp$	1,50
TMC 5	$m + 3dp \leq TMC < m + 4dp$	1,75
TMC 6	$m + 4dp \leq TMC < m + 5dp$	2,00
TMC 7	$m + 5dp \leq TMC < m + 6dp$	2,25
TMC 8	$m + 6dp \leq TMC < m + 7dp$	2,50
TMC 9	$m + 7dp \leq TMC < m + 8dp$	2,75
TMC 10	$TMC \geq m + 8dp$	3,00



**Tabela 2.** Titulação média anual (m) e desvio padrão (dp) para cada área de avaliação pertencente ao **Colégio de Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar**, no período de 2017 a 2020, por nível.

Área de Avaliação	m (mestrado)	dp (mestrado)	m (doutorado)	dp (doutorado)
Astronomia / Física	8,110	3,622	8,000	4,191
Biociências	9,162	3,036	6,157	2,879
Ciência da Computação	17,442	7,750	9,109	5,411
Ciências Ambientais	12,986	3,433	8,038	3,319
Engenharias I	15,295	6,388	6,213	3,761
Engenharias II	14,970	6,660	10,938	5,220
Engenharias III	15,987	6,316	9,951	5,452
Engenharias IV	16,715	8,389	11,335	6,992
Ensino	14,769	6,289	10,361	5,678
Geociências	12,051	6,004	6,494	2,473
Interdisciplinar	14,033	5,062	7,925	3,139
Matemática / Probabilidade e Estatística	8,375	2,708	7,706	3,852
Materiais	11,175	4,671	7,713	3,890
Química	14,729	6,881	14,196	8,111

**Tabela 3.** Titulação média anual (m) e desvio padrão (dp) para cada área de avaliação pertencente ao **Colégio de Humanidades**, no período de 2017 a 2020, por nível.

Área de Avaliação	m (mestrado)	dp (mestrado)	m (doutorado)	dp (doutorado)
Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	13,672	4,927	8,085	4,500
Antropologia / Arqueologia	10,433	2,951	7,397	4,098
Arquitetura, Urbanismo e Design	14,369	5,080	9,016	3,582
Artes	14,520	4,844	10,991	4,010
Ciência Política e Relações Internacionais	11,886	2,545	7,754	3,641
Ciências da Religião e Teologia	13,574	3,824	8,722	3,539
Comunicação e Informação	14,534	4,784	9,465	4,965
Direito	23,011	10,845	12,588	8,696
Economia	10,761	3,688	8,086	3,929
Educação	22,774	8,585	16,747	9,377
Filosofia	10,893	2,967	9,091	3,793
Geografia	13,188	3,533	10,607	4,839
História	15,468	5,003	11,160	4,303
Linguística e Literatura	16,986	6,247	12,647	5,635
Planejamento Urbano e Regional / Demografia	13,134	4,936	6,328	2,224
Psicologia	16,989	4,696	10,086	4,110
Serviço Social	12,097	2,926	6,792	2,187
Sociologia	12,889	3,707	11,185	3,467

**Tabela 4.** Titulação média anual (m) e desvio padrão (dp) para cada área de avaliação pertencente ao **Colégio Ciências da Vida**, no período de 2017 a 2020, por nível.

Área de Avaliação	m (mestrado)	dp (mestrado)	m (doutorado)	dp (doutorado)
Biodiversidade	10,476	3,559	7,912	3,028
Ciência de Alimentos	11,793	3,376	9,186	3,762
Ciências Agrárias I	13,054	4,988	10,085	4,143
Ciências Biológicas I	11,136	3,453	9,935	4,259
Ciências Biológicas II	10,511	4,729	9,041	4,469
Ciências Biológicas III	10,294	3,493	8,489	3,710
Educação Física	17,290	5,462	10,119	4,935
Enfermagem	17,035	5,140	11,910	6,049
Farmácia	12,842	4,242	9,618	4,433
Medicina I	14,934	6,918	11,379	6,451
Medicina II	11,791	5,294	8,453	3,368
Medicina III	8,766	4,449	8,557	3,457
Medicina Veterinária	13,330	5,102	9,966	5,423
Nutrição	12,431	3,360	8,617	2,780
Odontologia	12,702	6,297	9,121	4,977
Saúde Coletiva	14,646	5,807	9,257	3,499
Zootecnia / Recursos Pesqueiros	14,142	4,018	11,175	4,877

(Publicação no DOU n.º 40 de 25.02.2022, Seção 1, página 86)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.